

CONTRATO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 13/2017

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado a Rua Tuparandi, 94 centro, nesta cidade de Canarana – MT, portador da Carteira de Identidade R.G. sob o nº 3671142 SSP/GO e inscrito no C.P.F. 888.448.461-87. Que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** E a **MEI-WEYNER RIBEIRO SOARES**, brasileiro, residente e domiciliada a Rua boa Vista do Burica nº 217, nesta cidade de Canarana-MT, portador da Carteira de Identidade sob o nº 2361738-1-SSP-MT e inscrito no CNPJ.MEI sob o nº 26.934.080/0001-46 e CPF sob nº 050.706.221-37, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços como Instrutor de dança Zumba aulas no CRAS dirigidas às crianças do Programa de Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculo para atender a Secretaria **Municipal de Ação Social**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime será de execução indireta sob a modalidade por tempo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em R\$ **18.740,00** (vinte e um mil reais) a serem pago mensalmente no valor de R\$ 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais), após a execução dos serviços.

3.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – O pagamento será efetuado até no dia 10 (dez) de cada mês subsequente, após a atestação dos serviços executados.

3.4 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

3.5 – O valor do presente Contrato poderá ser reajuste somente nos termos da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 10 (dez) meses contados a partir de **30/01/2017 até 30/11/2017**, prorrogável por igual período, se houver necessidade, observando-se os termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, serão empenhadas totalmente no exercício de 2016 da Lei Municipal nº1219/2015 de 11 de dezembro de 2015, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09-Secretaria de Ação e Promoção Social
02-Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.-Manutenção Programas Sociais
33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.7 – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula terceira deste Contrato.

7.2 – Oferecer todas as condições necessárias ao bom desempenho dos trabalhos prestados pelo **CONTRATADO**.

7.3 – Fiscalizar a execução dos serviços contratados, adotando as medidas cabíveis no caso de inadimplência do **CONTRATADO**.

7.4 – Fornecer equipamentos e materiais para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

10. – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

11.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12-1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

13.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prefeitura Municipal de Canarana – MT 30 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

WEYNER RIBEIRO SOARES
Contratado

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº
C.P.F. nº

Nome:
R.G. nº
C.P.F. nº